

REDE NACIONAL DE CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS

Recomendação Conjunta nº 01, de 29 de junho de 2022

A Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos¹ recomenda aos Presidentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário, às entidades da sociedade civil brasileira, aos movimentos populares, aos partidos políticos, aos meios de comunicação social, aos Ministérios Públicos Estaduais e Distrital, ao Ministério Público Eleitoral, aos Estados e Distrito Federal e, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que tomem medidas para garantir o processo eleitoral brasileiro.

A REDE NACIONAL DE CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas no Documento Base do Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos e dando cumprimento ao Memorando de Entendimento², assinado em 10 dezembro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2022:

Recordando e reafirmando a Recomendação CNDH nº 04, de 11 de junho de 2018³; a Recomendação CNDH nº 09, de 10 de julho de 2020⁴; a Moção em defesa da liberdade de expressão⁵; a Nota pública do CNDH por ocasião do dia mundial da liberdade de imprensa⁶; a Manifestação Pública conjunta da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos nº 01/2020: retrocessos na participação democrática⁷; e a Nota Pública do CNDH em razão dos

¹ A Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos é composta pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos e pelos Conselhos Estaduais e Distrital de Direitos Humanos que aderiram ao Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos.

² Memorando de entendimento, para acessar <https://www.gov.br/participamaisbrasil/memorando-de-entendimento-em-defesa-da-democracia>

³ Recomendação nº 04, de 11 de junho de 2018- <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon4fakenews.pdf>

⁴ Recomendação CNDH nº. 09, de 10 de julho de /2020- https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1258249Recomendacao09.pdf

⁵ Moção em defesa da liberdade de expressão- <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/moco-es-e-notas/mocao-em-defesa-da-liberdade-de-expressao>

⁶ Nota pública do CNDH por ocasião do dia mundial da liberdade de imprensa- https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/moco-es-e-notas/NOTA_PUBLICA_DIA_MUNDIAL_DA_LIBERDADE_DE_IMPRENSA.pdf

⁷ Manifestação Pública conjunta da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos nº. 01/2020: retrocessos na participação democrática- https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/moco-es-e-notas/ManifestacaoPublicaConjuntan1_retrocessosnaPart.02_09_versaofinal.pdf

REDE NACIONAL DE CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS

ataques sistemáticos à liberdade de expressão por meio da indevida aplicação da Lei de Segurança Nacional⁸;

Reconhecendo os retrocessos nas políticas públicas de direitos humanos, os cortes e contenções orçamentárias, a desarticulação e o cerceamento de espaços de participação e deliberação pública, que possibilitavam o exercício da cidadania e consecução do princípio democrático, os quais comprometem e inviabilizam o trabalho de monitoramento, prevenção e efetivação dos direitos humanos no país;

Reconhecendo o caráter histórico das eleições nacionais de 2022 que se aproximam, com indícios de que acontecerá o processo eleitoral mais acirrado e violento da história recente do país, haja vista a ocorrência de vários casos de violência e ameaças à integridade física e psíquica, em decorrência de divergência ou dissenso político;

Reconhecendo a centralidade da defesa da democracia em seu sentido mais amplo, profundo e substantivo, e, portanto, a urgência em enfrentar os ataques à democracia representativa das tentativas de desqualificação do processo eleitoral e da justiça eleitoral brasileira;

Reconhecendo a formação histórica do Brasil e a necessidade de avançarmos para o fim da exploração e opressão de classe, gênero e raça no país, construindo uma cultura de respeito a diversidade em todas as suas formas, e a urgência de avançar em medidas concretas contra o racismo, machismo, LGBTIfobia e o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência;

Reconhecendo o histórico de exclusão da participação democrática de parcelas da população brasileira e a importância de que o Estado brasileiro garanta a participação desses grupos, especialmente das pessoas em situação de rua, pessoas privadas de liberdade e de pessoas com deficiência;

Reafirmando o direito à organização autônoma e independente da sociedade civil, à livre associação e manifestação, presentes na Constituição Federal e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Reafirmando o compromisso do Estado brasileiro na proteção aos/às defensores/as de direitos humanos;

Reafirmando o dever do Estado brasileiro na proteção ao meio ambiente equilibrado e da sociobiodiversidade associada a ele, especialmente a proteção dos povos e comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

Reconhecendo a crescente propagação de desinformação através das chamadas “Fake News” (notícias falsas) e da propaganda enganosa, as quais podem violar os padrões internacionais de direitos humanos;

Reconhecendo que a propagação da desinformação e a propaganda enganosa, em alguns casos possuem o propósito de confundir a população, além de interferir no direito das pessoas de saber, buscar, receber ou transmitir informação e ideias de todas as índoles, sem considerar

⁸ Nota Pública do CNDH em razão dos ataques sistêmicos à liberdade de expressão por meio da indevida aplicação da Lei de Segurança Nacional#

REDE NACIONAL DE CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS

fronteiras, que são direitos alcançados por garantias internacionais à liberdade de opinião e expressão;

Reconhecendo que a desinformação e certas modalidades de propaganda podem causar danos à reputação e afetar a privacidade das pessoas, instigar a violência, a discriminação contra grupos sociais e historicamente vulnerabilizados;

Reconhecendo a preocupação de que autoridades públicas difamem, intimidem e ameacem meios de comunicação, jornalistas, produtores de conteúdo em redes sociais, artistas, intelectuais, e demais por manifestarem em público sua posição política, agravando o risco de ameaças, violência e afetando a credibilidade de instituições públicas e privadas;

Reconhecendo que o direito humano de divulgar informações e ideias protege daquelas que podem causar consternação, ofensa ou perturbação, e que a propagação de desinformação pode violar os padrões internacionais de direitos humanos.

Reconhecendo que em nenhuma hipótese se justifica a produção e divulgação de declarações falsas ou deliberadamente negligentes por parte de autoridades, agentes políticos e servidoras/res públicas/os em exercício de sua função;

Reafirmando a importância do acesso irrestrito a uma grande variedade de fontes de informações e ideias, assim como a oportunidade para disseminá-las, da diversidade da mídia em uma sociedade democrática, que, dentre outros modos, deve atuar como agente facilitador do debate público e o confronto transparente e liso de ideias e ideais sociais na e da sociedade, agindo como mais um instrumento de controle sobre governos, instituições públicas e privadas;

Reconhecendo as iniciativas da sociedade civil e da mídia para identificar notícias deliberadamente falsas, desinformação e propaganda enganosa, e para aumentar a conscientização sobre estes temas;

Reconhecendo as iniciativas do Tribunal Superior Eleitoral, em especial a de firmar Termos de Cooperação com instituições públicas e com a sociedade civil brasileira para evitar a produção e a difusão de informações falsas e fraudulentas, as quais podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia e afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

Reafirmando a Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e “Notícias Falsas”, Desinformação e propaganda, elaborada pelo Relator Especial da ONU sobre Liberdade de opinião e expressão, pelo Representante sobre liberdade dos meios de comunicação da Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), pelo Relator Especial da OEA sobre Liberdade de Expressão e pelo Relator Especial sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação a Comissão Africana de Direitos Humanos (ACHPR) de 2017⁹.

Reconhecendo que a democracia plural e livre sofre ameaças, em um ambiente de polarização e intolerância e que esse cenário tem tomado grandes proporções manifestas em discurso de ódio e ataque concretos, em sua maioria a grupos social e historicamente vulnerabilizados (mulheres, LGBTIs, negros e negras, indígenas, quilombolas e nordestinos/as);

⁹ Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=1056&IID=2>

REDE NACIONAL DE CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS

Reconhecendo que as manifestações de autoridades públicas e agentes políticos questionando a legitimidade de instituições brasileiras como o Supremo Tribunal Federal e a Justiça Eleitoral, afirmando, dentre outras coisas, a falta de transparência no sistema eleitoral brasileiro ao questionar as urnas eletrônicas, fato este presente em inúmeras manifestações de S. Excelência;

Reafirmando o papel do Estado brasileiro de prevenir a violência garantindo medidas de proteção e segurança no contexto do processo eleitoral, assim como avançar nas investigações pertinentes com o objetivo de assegurar os direitos políticos;

Reafirmando que a promulgação da Lei nº 14.192/2021¹⁰ institui no Brasil regras para prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher;

Reafirmando a obrigação de se garantir a plena igualdade e a não discriminação de grupos em situação de vulnerabilidade em contextos eleitorais;

Reafirmando que o sistema interamericano de direitos humanos reconheceu o direito dos povos indígenas à participação política plena e efetiva, através dos seus representantes escolhidos;

Reafirmando que a Convenção de Belém do Pará reconhece que a violência contra a mulher impede e anula o exercício dos seus direitos, dentre eles, os seus direitos políticos;

Reconhecendo que o número de armas registradas por ano pelo Exército para a categoria de caçadores, atiradores e colecionadores (CACs) saltou 24 vezes em apenas seis anos, tendo sido registradas 257 mil armas em 2021, enquanto foram apenas 10,5 mil em 2015; e que ao todo, em março de 2022, os CACs possuíam um acervo total de 883 mil armas registradas — 48% mais, por exemplo, que a soma de policiais, bombeiros e militares do Exército em 2020 (quando esse total era de 596 mil armas), e que autoridades públicas têm atribuído aos Colecionadores, Atiradores e Caçadores o papel de atuarem como o “maior exército do Brasil”, inclusive no período eleitoral;

Reconhecendo as denúncias e investigações de casos de fraude de documentos para adquirir, possuir e portar arma de fogo, envolvendo a sistemática falsificação e uso de Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF), certificados de registro (CR), guias de tráfego e requerimentos para aquisição de arma de fogo e acessório, em casos que os beneficiários querem ludibriar a fiscalização e portar livremente armas de fogo; e também as denúncias de casos de que desvio de finalidade dos CACS para posse e o porte de arma de fogo de uso restrito em desconformidade com a lei e normas regulamentares, e até mesmo do uso destas armas para fins de violência política;

Reafirmando a obrigação do Estado de prevenir, sancionar e erradicar a discriminação, a violência e o assédio políticos contra as mulheres no âmbito de processos eleitorais;

RECOMENDA

Aos Presidentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário:

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm

REDE NACIONAL DE CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS

- a) Que cumpram seu dever, de garantir a igualdade e não discriminação de grupos em situação de vulnerabilidade em contextos eleitorais, prevenindo, investigando e sancionando a discriminação, a violência e atos de assédio ou intimidação, que possam estar relacionados ao contexto eleitoral;
- b) Que garantam a vida e a integridade pessoal das/os que participam da vida pública do país;
- c) Que garantam a independência, no exercício das funções das pessoas titulares de cargos, dentro do sistema eleitoral e judicial, à luz das obrigações internacionais derivadas da Convenção Americana de Direitos Humanos e outros tratados internacionais;
- d) Que assegurem a realização das eleições de 2022, livres, justas e baseadas no sufrágio universal e secreto, como expressão da soberania do povo, garantindo as condições necessárias para a resolução dos recursos pendentes para a proclamação dos resultados eleitorais finais, à luz do marco constitucional interno e dentro do efetivo exercício da democracia representativa como base do Estado de Direito, respeitando o resultado do sufrágio com a garantia de que os sufragados possam ser proclamados e titulados;
- e) Que promovam os direitos políticos de forma ampla, para além do direito de votar ou de ser votada/o, assegurando o exercício de mandatos eletivos, democraticamente conquistados, garantindo o direito ao exercício da atividade de militância política, da participação em partidos e em associações e da participação em manifestações políticas como candidatas/os, eleitas/os, de defensoras/es de direitos humanos e de outras que se relacionem à participação em assuntos públicos;

Às entidades da sociedade civil brasileira e aos movimentos populares:

- a) Que realizem ações de enfrentamento da desinformação, no Processo Eleitoral e, para o fortalecimento da confiança nas instituições eleitorais, em especial, mas não apenas, no contexto das Eleições 2022;
- b) Que realizem atividades de conscientização a respeito da ilegalidade e da nocividade das práticas de desinformação, nos termos da lei;
- c) Que privilegiem na realização de eventos, debates, publicações, entrevistas, artigos de opinião e debates públicos, o desenvolvimento dos seguintes temas:
 - a. “paz e tolerância”, lema das Eleições 2022;
 - b. a imprescindibilidade do patrimônio democrático;
 - c. a fundamentalidade da Justiça Eleitoral brasileira;
 - d. a tolerância política e a legitimação do pensamento divergente como aspectos indispensáveis à preservação da paz social;
 - e. a nocividade que a disseminação de conteúdos falsos, enganosos, odiosos e extremistas representa à democracia e à legitimidade das eleições.

REDE NACIONAL DE CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS

- d) Que criem comitês populares de combate à violência política e à desinformação, com a capacitação de agentes e fiscais populares do processo eleitoral, com a finalidade de que os mesmos denunciem à Justiça eleitoral casos de intolerância, discriminação, violência política, especialmente contra a mulher e desinformação;

Aos partidos políticos:

- a) Que se integrem aos esforços de combate à desinformação, intolerância e violência política, promovendo a conscientização e capacitação de seus filiados a respeito dos mesmos e seus efeitos prejudiciais à democracia;
- b) Que implementem ações internas, que busquem coibir pessoas filiadas e candidatas de se engajarem na produção e difusão de desinformação e de realizarem ações de intolerância ou violência política;
- c) Que sejam chamados, através de seus Diretórios Estaduais, para compromisso republicano de garantia para que as candidaturas postas para o processo eleitoral de 2022 sejam orientadas pelo respeito ao processo democrático e não ataque aos Direitos Humanos.
- d) Que realizem ações e viabilizem candidaturas que representem a pluralidade de gênero e raça;
- e) Que estabeleçam normas internas que possibilitem novas formas de representatividade através dos Mandatos Coletivos;
- f) Que se integrem aos esforços de combate à desinformação, intolerância e violência política, promovendo a conscientização e capacitação de suas/seus filiadas/os a respeito dos seus efeitos prejudiciais à democracia;

Aos meios de comunicação social

- a) Que se integrem aos esforços de combate à desinformação, intolerância e violência política, promovendo pautas sobre a necessidade de avançar para o fim das opressões de classe, gênero e raça no país, construindo uma cultura de respeito a diversidade em todas as suas formas e a urgência de avançar em medidas concretas de combate ao racismo, ao machismo, à LGBTIfobia e o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência, inclusive a política;
- b) Adotem medidas de proteção aos jornalistas que promovam e divulguem de forma positiva o exercício da atividade de militância política, da participação em partidos e em associações, da participação em manifestações políticas como candidatas/os, como eleitas/os e como profissionais da imprensa, de defensoras de direitos humanos e de outras atuações que se relacionem à participação em assuntos públicos;

Aos Ministérios Públicos Estaduais e Distrital e ao Ministério Público Eleitoral:

- a) Que cumpram seu dever de garantir a igualdade e a não discriminação de grupos em situação de vulnerabilidade em contextos eleitorais, cumprindo com seu dever de

REDE NACIONAL DE CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS

- investigar e sancionar a discriminação, a violência e atos de assédio ou intimidação que possam estar relacionados ao contexto eleitoral;
- b) Que investiguem e atuem dentro das suas atribuições constitucionais e legais, para combater, com a tempestividade necessária, as desinformações propagadas nos mais diversos veículos de comunicação social, que têm afrontado o sistema eleitoral brasileiro e o exercício legítimo dos direitos à elegibilidade e à alistabilidade, tão relevantes no processo democrático;
 - c) Que busquem a criação de órgãos especializados no combate a intolerância, para investigação e sanção de delitos ligados a atos de discriminação, racismo, LGBTIfobia, injúria qualificada, intolerância e violência política, em especial a violência política contra a mulher;
 - d) Que promovam campanhas de combate da desinformação e intolerância política, através de materiais de comunicação e de orientações para atuação de suas/seus membras/os;
 - e) Que possa investigar com cautela a concessão e uso irregular de Certificados de Registro de Armas de Fogo (CRAF), em razão do aumento da concessão em 24 vezes no último ano, podendo ser uma prática preventiva a ameaças de violências mais graves em razão da prática de intolerância e desinformação.
 - f) Que monitorem, fiscalizem e responsabilizem as/os integrantes das forças de segurança pública e das forças armadas, nos casos em que a atuação dos mesmos afronte suas competências legais, na prática de crimes de ameaça ao Estado Democrático de Direito e nos casos de tentativa de impedir o livre exercício dos Poderes da União;
 - g) Que atuem conjuntamente com órgãos do sistema de segurança, para unificação dos sistemas de denúncia de violência política, durante do processo eleitoral, para que seja garantido o recebimento, a apuração de casos de violação da democracia e de candidaturas, inclusive com a capacitação de servidores e servidoras de municípios do interior dos Estados;

Aos Estados e Distrito Federal

- a) Que garantam a vida e a integridade pessoal das/dos que participam da vida pública do país, assim como a independência no exercício das funções das pessoas titulares de cargos dentro do sistema eleitoral e judicial, à luz das obrigações internacionais derivadas da Convenção Americana de Direitos Humanos e outros tratados interamericanos.
- b) Que avancem para a criação de delegacias de combate a intolerância, para investigação de delitos ligados a atos de discriminação, racismo, LGBTIfobia, injúria qualificada, intolerância e violência política, em especial a violência política contra a mulher, e naquelas unidades da federação onde já existem (Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Piauí, Paraíba e no Distrito Federal), sejam incluídos

REDE NACIONAL DE CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS

o combate a intolerância e violência política, em especial a violência política contra a mulher em suas atribuições;

- c) Que as Secretarias de Segurança Pública, ou órgão equivalente, atuem para que as/os candidato/as eleitos/as tenham sua segurança garantida, inclusive no período entre sua eleição e posse, especialmente aqueles/as eleitas/os pertencentes a grupos historicamente com seus direitos básicos violados, notadamente mulheres, LGBTIs, negras/os, indígenas e pessoas com deficiência;

Ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

- a) Que promova aprimoramento no aplicativo *PARDAL*¹¹, permitindo o envio de denúncias de *fakenews*, desinformação, intolerância e violência política, especialmente contra a mulher, visando facilitar o trabalho de apuração por parte dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e do Ministério Público Eleitoral, que podem contar com os cidadãos para atuar como fiscais da eleição no combate à desinformação e violência política eleitoral.

Brasília, 29 de junho de 2022.

Grupo de Referência da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos

Conselhos Signatários (em ordem alfabética, por estado)

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDDH/AL

Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos – CEPDH/BA

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos- CEDH/CE

Conselho Estadual de Direitos Humanos- CEDH/ES

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos- CONEDH/MG

Conselho Estadual de Direitos Humanos- CEDH/ MT

Conselho Estadual de Direitos Humanos- CEDH/PB

Conselho Estadual de Defesa do Direitos Humanos CEDH-PE

Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná COPED/PR

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro - CEDDH/RJ

Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos e da Cidadania- COEDHUCI/RN

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Rondônia - CONSEDH/RO

Conselho Estadual de Direitos Humanos- CEDH/RS

Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina - CEDH/SC

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo - CONDEPE/SP

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos/ CEDDH-TO

¹¹ <https://www.tre-se.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2020/pardal-faca-sua-denuncia-aqui>